

## Regulamento do Cartão Sénior do Município do Funchal

### Nota Justificativa

O Município do Funchal, ao longo dos anos, tem vindo a implementar programas destinados à população sénior residente no concelho, tendo como directrizes principais combater o sedentarismo e o isolamento, assim como promover o convívio e a participação cívica desta importante camada da população. Tal desiderato tem sido evidenciado pela realização de actividades lúdico-desportivas, culturais e de lazer, que muito têm contribuído para uma boa qualidade de vida deste segmento geracional, comprovado pela entusiástica e elevada adesão às iniciativas da autarquia.

Pelo exposto, e pretendendo fomentar ainda mais a solidariedade para com a população sénior residente no Funchal, tendo por consciência que constitui um imperativo dos Municípios auxiliar, no uso das suas atribuições e competências, a melhoria da qualidade de vida dos seus cidadãos, cria-se com o presente diploma o "Cartão Sénior do Município do Funchal".

Atendendo ao envelhecimento da população, fenómeno transversal a muitos municípios do país, e como forma de tentar minimizar as dificuldades sentidas por este segmento populacional, o referido instrumento visa instituir e proporcionar à população sénior, um conjunto de benefícios e outros apoios a conceder directamente pelo Município do Funchal, ou em parceria deste com outras entidades públicas e privadas.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o nº 7, do artigo 112º e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, alíneas b) e c), do nº 4, alínea a), do nº 6 do artigo 64º, em conjugação com a alínea a), do nº 2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## **Artigo 1º**

### **Objecto**

O presente diploma regula as condições de adesão e utilização do Cartão Sénior do Município do Funchal, doravante designado abreviadamente como Cartão, assim como os termos em que, no seu âmbito, podem ser concedidos benefícios e regalias.

## **Artigo 2º**

### **Objectivos**

O Cartão constitui um meio de acesso a uma rede de concessão de benefícios e vantagens na utilização e aquisição de bens, produtos e serviços, de natureza pública ou privada.

## **Artigo 3º**

### **Beneficiários**

Podem requerer o Cartão todos os munícipes, nacionais e estrangeiros, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Possuam idade igual ou superior a 55 anos;
- b) Sejam residentes no concelho do Funchal.

## **Artigo 4º**

### **Modelo e validade**

1. O Cartão é um documento emitido pela Câmara Municipal, de forma totalmente gratuita, sendo propriedade da autarquia.
2. O Cartão é um documento pessoal e intransmissível.

3. O Cartão poderá ser usado a partir do momento em que é adquirido, e tem a validade de dois anos, findo o qual deverá ser renovado pelo beneficiário.

4. O cartão terá um modelo próprio, aprovado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com o pelouro competente.

### **Artigo 5º**

#### **Adesão**

1. A adesão ao Cartão, realiza-se nos serviços competentes da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de requerimento próprio para o efeito.

2. O pedido de adesão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, do Cartão de Cidadão, Passaporte ou outro documento identificativo idóneo;

b) Um recibo de água, electricidade, gás ou telefone, referente a um dos últimos 3 meses;

c) Duas fotografias tipo passe.

### **Artigo 6º**

#### **Análise e decisão**

O processo de candidatura é analisado pelos serviços competentes e submetido a despacho do Presidente da Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada com a faculdade de subdelegação nos termos gerais de direito.

### **Artigo 7º**

#### **Parcerias com outras entidades**

1. A Câmara Municipal estabelecerá parcerias com quaisquer entidades públicas ou privadas, tendo por objectivo criar condições especiais de acesso a bens e serviços por parte dos cidadãos beneficiários.

2. As parcerias estabelecidas entre a Câmara Municipal e as entidades referidas no número anterior, deverão ser adequadamente publicitadas, de forma a que os utilizadores do cartão tenham conhecimento dos benefícios atribuídos.

## **Artigo 8º**

### **Benefícios municipais**

Para além do exposto no artigo anterior, aos titulares do Cartão são reconhecidos os seguintes benefícios:

- a) Redução dos preços de entrada nos complexos balneares municipais, nos termos a acordar entre a Câmara Municipal do Funchal e a "Frente MarFunchal, E.E.M.";
- b) Redução em 50% no preço dos espectáculos culturais, desportivos, recreativos e similares organizados pela Câmara Municipal do Funchal;
- c) Redução de 50% na entrada nos Museus Municipais;
- d) Redução em 50% no fornecimento de fotocópias pelos serviços das Bibliotecas e Museus Municipais, desde que as mesmas se destinem a fins didácticos e culturais e quando devidamente autorizadas.

## **Artigo 9º**

### **Utilização do cartão**

- 1. Aquando da utilização do Cartão poderá ser exigido ao seu portador a exibição de documento de identificação, que permita aferir a identidade do mesmo.
- 2. A utilização do Cartão por terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção, constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo.
- 3. Nos casos previstos no número anterior e em outros análogos, preclui a possibilidade, durante um ano, de obter o Cartão.

## **Artigo 10º**

### **Perda, furto, roubo ou extravio**

1. A perda, furto, roubo, extravio do cartão devem ser imediatamente comunicados aos serviços competentes da Câmara Municipal.
2. A responsabilidade do seu titular, pelo eventual uso abusivo do cartão, só cessa após a comunicação mencionada no número anterior.

## **Artigo 11º**

### **Integração de lacunas e dúvidas na aplicação**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente diploma, serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada com a faculdade de subdelegação nos termos gerais.

## **Artigo 12º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no 1º dia, após a sua publicitação nos termos legais.